Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1575/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/01414/2013
PROTOCOLO	: 1320146
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	: WILSON CABRAL TAVARES
INTERESSADO	: CONSEGV PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA
VALOR	: R$ 925.765,19
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO – CONTRATO DE OBRA – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

A execução financeira do contrato de obra é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, que demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 21 de agosto de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório de Tomada de Preços n.º 022/2012; e a **regularidade** da formalização e da execução financeira do Contrato de Obra n.º 091/2012, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa Consegv Planejamento e Obras Ltda.

Campo Grande, 21 de agosto de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se de Contrato de Obra n.º 091/2012, celebrado entre a ***Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos*** e ***Consegv Planejamento e Obras LTDA.***, objetivando a elaboração de projeto executivo para o componente de pavimentação de rodovias do programa de desenvolvimento do Estado, na rodovia MS-112, trecho Inocência/Cassilândia, em uma extensão de 88,000km, com valor contratual no montante de R$ 925.765,19 (novecentos e vinte e cinco mil setecentos e sessenta e cinco reais e dezenove centavos).

Para tanto, a modalidade licitatória adotada foi a Tomada de Preços n.º 022/2012.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e da Execução Financeira do Contrato de Obra (1ª, 2ª e 3ª fases).

A Equipe Técnica da IEAMA emitiu sua Análise - ANA – 64413/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório, da formalização do Contrato de Obra e da execução financeira.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 4ªPRC – 1787/2018, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª, 2ª e 3ª fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação e também quanto à formalização do Contrato de Obra n.º 091/2012.

Por fim, evidencia-se a efetiva liquidação da despesa contratada.

De fato, a prestação de contas, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Total Empenhado	R$ 925.765,19
Total de Notas Fiscais	R$ 925.765,19
Total de Ordens Bancárias	R$ 925.765,19

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da IEAMA e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea "b", do Regimento Interno do TC/MS, VOTO:

1) Pela regularidade do procedimento licitatório de Tomada de Preços n.º 022/2012 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a regularidade da formalização do Contrato de Obra n.º 091/2012 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Declarar a regularidade da execução financeira do Contrato de Obra n.º 091/2012 (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, a regularidade da formalização do contrato de obra e a regularidade da execução financeira.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Iran Coelho das Neves e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 21 de agosto de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

GAB.MAT SETAC.APT/ARP